



**REGULAMENTO INTERNO  
PARA PROGRAMA  
DE  
VOLUNTARIADO**



## Índice

|     |  |    |
|-----|--|----|
| 1.  | Enquadramento .....                        | 3  |
| 2.  | Definição .....                            | 3  |
| 3.  | Princípios.....                            | 4  |
| 4.  | Objetivos.....                             | 4  |
| 5.  | Direitos .....                             | 4  |
| 6.  | Deveres .....                              | 5  |
| 7.  | Inscrição .....                            | 7  |
| 8.  | Candidatura .....                          | 7  |
| 9.  | Perfil .....                               | 7  |
| 10. | Seleção .....                              | 8  |
| 11. | Admissão .....                             | 8  |
| 12. | Formação .....                             | 8  |
| 13. | Avaliação.....                             | 9  |
| 14. | Identificação .....                        | 9  |
| 15. | Seguro .....                               | 9  |
| 16. | Certificação.....                          | 10 |
| 17. | Suspensão ou cessação do voluntariado..... |    |

## 1. Enquadramento

Na perspetiva de garantir a todos os cidadãos a participação solidária no exercício do voluntariado, a lei nº 71/98 de 3 de novembro e o decreto-lei nº 389/99 de 30 de setembro vieram dar o enquadramento legal a essa ação de cidadania, definindo os princípios de enquadramento das atividades voluntárias e contemplando um conjunto de direitos e deveres dos voluntários e das organizações promotoras.

Em resposta a diversos pedidos para ações de voluntariado, o **CIRE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO DE TOMAR considera** que as mesmas poderão ser desenvolvidas por colaboradores externos à Instituição, dado existirem diversos candidatos que nos podem apoiar de forma sistemática e organizada, com enquadramento nas diversas estruturas e com projetos específicos destinados ao suporte dos nossos Clientes.

O presente regulamento visa definir as linhas orientadoras e as regras de atuação do voluntariado nas valências e estruturas do **CIRE**

## 2. Definição

O voluntariado é definido como um conjunto de ações e interesses sociais e comunitários, realizadas de forma não remunerada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos, famílias e comunidades exercidas sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas.

Ser Voluntário no **C I R E** é estar disposto a oferecer graciosamente o seu tempo disponível, a sua capacidade pessoal e profissional, o seu bom contacto humano e a sua vontade, ajudando ao desenvolvimento e bem-estar dos Clientes

## 3. Princípios

Constituem princípios enquadradores do voluntariado:

- a) A solidariedade;
- b) A participação;
- c) A cooperação;
- d) A complementaridade;
- f) A responsabilidade;
- g) A convergência

#### 4. Objetivos

A ação do Voluntário visa, numa perspetiva de desenvolvimento, complementar as ações do pessoal técnico, sempre que se tratar de atividades de apoio direto aos Clientes. O Voluntário poderá, igualmente, participar nas iniciativas de âmbito institucional destinadas à promoção do **C I R E** na comunidade, divulgação e captação de recursos.

O Voluntário deve trabalhar em colaboração com o pessoal técnico e de apoio direto, com os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver ações de interesse social e humanitário;
- b) Integrar projetos de apoio aos Clientes através de ações previamente definidas com a Entidade;
- c) Partilhar com os técnicos e outros prestadores de cuidados, tarefas de carácter recreativo e social;
- d) Estimular o convívio e a participação dos Clientes na vida social da Entidade;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos Clientes;
- f) Promover e defender a imagem e o bom nome da Entidade.

#### 5. Direitos

Atuar diretamente com os Clientes significa estabelecer uma relação de reciprocidade de dar e receber, que implica os seguintes direitos:

- Desenvolver uma atividade de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- Ter acesso a formação inicial e contínua, de modo a adequar as suas competências às exigências do serviço prestado;
- Receber apoio no desempenho das suas atividades, com acompanhamento e avaliação técnica;
- Usufruir de um ambiente circundante favorável e em condições de higiene e segurança;
- Participar nas decisões que dizem respeito às suas atividades;
- Ser reconhecido pelas atividades que desenvolve, com a respetiva certificação;
- Acordar com a Entidade um programa de voluntariado, que regule os termos e condições das atividades a desempenhar.

## 6. Deveres

Atuar diretamente com os Clientes significa estabelecer uma relação de reciprocidade de dar e receber, que exige os seguintes deveres:

### a) Para com os Clientes

b)

- Respeitar a vida privada e a dignidade de cada Cliente enquanto pessoa;
- Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
- Atuar de forma gratuita e desinteressada, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral de cada Cliente.

### b) Para com a Entidade

- Observar os princípios e normas inerentes à sua missão, em função das valências em que se insere;
- Conhecer e respeitar os estatutos e o funcionamento da Entidade, bem como as normas das respetivas estruturas
- Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- Participar na formação para um melhor desempenho das suas atividades;
- Contribuir para um bom clima organizacional no exercício da sua função de voluntário;
- Garantir a regularidade do exercício da atividade de voluntariado;
- Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou autorização prévia;
- Informar a Entidade com a maior antecedência possível sempre que pretenda interromper ou cessar as atividades de voluntariado.

**c) Para com os Colaboradores da Entidade**

- Colaborar com os trabalhadores da Entidade, potenciando a sua atuação no âmbito da partilha de informação e em função das orientações técnicas inerentes ao respetivo domínio de atividade;
- Contribuir para o estabelecimento de uma relação fundada no respeito pela função que a cada um compete desempenhar.

**d) Para com outros voluntários**

- Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando as suas atividades;
- Fomentar o espírito de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de convivência agradável;
- Facilitar a integração e participação de todos os voluntários.

**e) Para com a sociedade**

- Fomentar uma cultura de solidariedade;
- Difundir o voluntariado;
- Conhecer a realidade sociocultural da comunidade onde desenvolve a sua atividade de voluntário;
- Complementar a ação social da Entidade em que se integra como voluntário;
- Transmitir com a sua atuação, os valores e os ideais do voluntariado

**7. Inscrição**

Poderão inscrever-se como voluntários os candidatos que façam chegar essa motivação a o **C I R E**.

**8. Candidatura**

Os Formulários de Candidatura para voluntariado são fornecidos pelo **C I R E**, mediante solicitação dos interessados, podendo ser disponibilizados através do *site* institucional.

A candidatura deve ser enviada por correio para a sede do CIRE de Tomar ou enviada por e-mail para [ciretomar@gmail.com](mailto:ciretomar@gmail.com)

O conteúdo da **Ficha de Inscrição para Voluntariado**, é analisada pelos Recursos Humanos e inserido numa base de dados informática criada para o efeito

## 9. Perfil

Pode ser Voluntário quem:

- a) Tiver idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Se apresentar por decisão livre, apoiada em motivações sociais e pessoais;
- c) Possuir disponibilidade para a aprendizagem das tarefas e capacidade física para desempenhar as funções atribuídas;
- d) Possuir idoneidade moral e características humanas emocionalmente estáveis;
- e) Possuir elevado sentido de responsabilidade e comportamento adequado;
- f) Estiver exclusivamente movido pelo desejo de altruísmo;
- g) Assumir um compromisso de regularidade na prestação da colaboração;
- h) Conseguir harmonizar a prática do voluntariado com a cultura e missão

## 10. Seleção

O candidato a Voluntário é entrevistado pelos Recursos Humanos, sendo a marcação da entrevista comunicada pela via mais conveniente, mencionando o dia, hora e local e devendo ser confirmados todos os dados constantes do formulário de candidatura. Nas entrevistas são analisadas as suas motivações, aspirações, expectativas, aptidões e preferências, de forma a poder encaminhá-lo para o programa/projeto mais adequado ao seu perfil, garantindo igualmente as necessidades da Instituição.

## 11. Admissão

O Voluntário deve assinar um **Programa de Voluntariado**, com a sua função, horário previsto e local onde exercerá a sua atividade, tendo direito ao seguro de acidentes pessoais e formação inicial necessária e suficiente para a boa realização das tarefas assumidas, recebendo uma cópia do presente regulamento.

## 12. Formação

O plano de integração do Voluntário compreende eventual ações de formação específica que lhe permitam adquirir as competências básicas necessárias ao cabal desempenho da sua função na respetiva área de atuação:

- a organização da Entidade;
- relações interpessoais inerentes;
- necessidades individuais dos Clientes;
- papel do voluntariado;
- confidencialidade;
- saúde e segurança

### **13.Avaliação**

A ação do Voluntário está sujeita a avaliação por parte da equipa responsável, mediante a observação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, tendo em conta os seguintes critérios:

- Assiduidade;
- Responsabilidade na execução das tarefas e funções atribuídas;
- Motivação e empenhamento;
- Relacionamento interpessoal com os Clientes e Colaboradores da Entidade.

### **14.Identificação**

Constitui elemento identificativo do Voluntário, um cartão emitido pelos Recursos Humanos, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o mesmo desenvolva as suas funções.

### **15. Seguro**

O Voluntário beneficia de seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização, para proteção em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício das atividades de voluntariado.

### **16. Certificação**

O **C I R E** emite declaração que certifique a participação do Voluntário, onde deve constar o domínio da respetiva atividade e os locais onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

### **17. Suspensão ou cessação do voluntariado**

O Voluntário que pretenda interromper ou cessar as atividades de voluntariado deverá informar a Direção com antecedência.

O **C I R E** pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração de voluntariado em caso de incumprimento do presente regulamento, por parte do Voluntário.